



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 2.795, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019.

**"ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE
MULTAS DE TRÂNSITO, ATRIBUÍDAS AOS
VEÍCULOS OFICIAIS DESTES MUNICÍPIO,
COM O RESSARCIMENTO DE VALORES
AOS COFRES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

José Sebastião de Oliveira, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente no Artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 37, § 6º da Constituição Federal e Art. 257, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 1º - O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial deste Município, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido, deverá seguir o disposto neste regulamento.

Art. 2º - Notificado o município pelo órgão de trânsito autuador, a Secretaria Municipal de Administração deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

a) após análise dos dados contidos no auto de infração, encaminhará o processo à Secretaria responsável pelo veículo (origem), para que no prazo da defesa prévia, identifique o servidor/motorista condutor para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias a garantia de seus direitos;

b) havendo o controle da frota oficial, por departamento criado especialmente para esse fim, a indicação do condutor no auto de infração (item a) deverá ser feita pela diretoria do referido departamento;

c) feita a notificação da multa ao motorista infrator (item a) fica a critério daquele a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria de Administração para juntada no respectivo processo de apuração;

d) caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

e) vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, quanto ao item "b", a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, em até 3 (três) vezes, havendo acordo.

§ 1º - A notificação da multa ao motorista infrator e das providências efetivar-se-á pela coleta de assinatura do servidor condutor no auto.

§ 2º - No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, no caso este município, a Secretaria de Administração, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

processo administrativo à Secretaria de origem, para se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da multa, a fim de se verificar a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, com o desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelado, conforme item "d".

§ 3º - Se da apuração da multa prevista para o caso do parágrafo anterior não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Secretário da pasta de origem informará nos autos a não comprovação da responsabilidade de qualquer servidor e encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Administração, que analisará e efetuará, caso necessário, o arquivamento do processo.

Art. 3º - É de responsabilidade dos Secretários Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Havendo dificuldade, ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, o valor das multas pelas infrações assumidas, será de inteira responsabilidade do responsável pelo veículo.

Art. 4º - O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º - No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º - Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor condutor, deverá ser utilizado o controle de viagem/diário de bordo.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Assessoria Técnica, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário público.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Rua Cinco, 184 - Centro - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofrancisco-desales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria na qual está lotado, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 13 de setembro de 2.019.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal